

Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRAS-SE.

Florianópolis, 04 de Maio de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 667382

**CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0100/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO** - Termos do

Processo Administrativo SGPE DETRAN 23591/2020 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Tunápolis, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRAS-SE.

Florianópolis, 04 de Maio de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 667383

**CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0058/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO** - Termos do

Processo Administrativo SGPE DETRAN 23042/2020 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Pinhalzinho, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação

pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRAS-SE.

Florianópolis, 04 de Maio de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 667384

**CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0127/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO** - Termos do

Processo Administrativo SGPE DETRAN 22482/2020 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Entre Rios, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRAS-SE.

Florianópolis, 04 de Maio de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 667385

Secretarias de Estado

Administração Prisional e Socioeducativa

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0000.00000000.000 da Secretaria de Estado da Adm. Prisional e Socioeducativa, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012. de 25.01.2012. **estagiário LURAM CAMILO MIRANDA CPF 120.731.109-08** Termo de Compromisso.009 Início17/03/2020.Valor:R\$ 380,00 PROGRESSÃO /GEPES/SAP Cod. Mat.: 667220

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0000.00000000.000 da Secretaria de Estado da Adm. Prisional e Socioeducativa, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012. de 25.01.2012. **estagiário SAUL MACHADO DA SILVA RAMOS CPF 096.289.959-36** Termo de Compromisso.012 Início17/03/2020.Valor:R\$ 500,00 SEAFO/ GEPES/SAP Cod. Mat.: 667223

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0000.00000000.000 da Secretaria de Estado da Adm. Prisional e Socioeducativa, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012. de 25.01.2012. **estagiário MILENA DOS SANTOS FRANÇA CPF 097.164.539-65** Termo de Compromisso.014 Início17/03/2020.Valor:R\$ 500,00 PRESIDIO RIO DO SUL/SC Cod. Mat.: 667224

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA LABORAL 2019/TE002 (SIGEF 2019/TN1321) SJC 19061/2020

PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP e PARCEIRO PÚBLICO/MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES. OBJETO: Alteração das cláusulas primeira e terceira do Termo original. **DATA:** 04 de maio de 2020. **SIGNATÁRIOS: LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA,** pela SAP, **DEIVEISON QUERINO BASTISTA** pelo DEAP, **JAIR ANTÔNIO FRANÇA** pelo Fundo Rotativo da Penitenciária da região de Curitiba, e **ANTÔNIO CERON** pela Prefeitura. Florianópolis, 04 de maio de 2020.

Cod. Mat.: 667410

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Resolução nº 005/2020 SAR/Cederural, de 28/04/2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para amortização das parcelas dos contratos do Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina (FTE). O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 28/04/2020, **Considerando** a atual situação de estiagem que assola o Estado de Santa Catarina, cuja ocorrência vem afetando fortemente os pequenos empreendimentos familiares rurais; **Considerando** o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelos vírus COVID-19, com a franca expansão da transmissão comunitária em todo o território catarinense, cuja ocorrência resultou na declaração de emergência por meio da edição do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, bem como o estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, mediante a implementação de necessárias medidas restritivas de circulação de pessoas e isolamento social, refletindo-se, invariavelmente, na renda dos agricultores e pequenos empreendimentos familiares rurais; **Considerando** as inúmeras ações do Governo do Estado visando coibir o vertiginoso crescimento dos casos de enfermidades causadas e a necessidade de paralisação de diversos setores do Estado, com impactos significativos nos segmentos da produção de alimentos transformados e do abastecimento dos mercados, bem como a redução significativa na dinâmica comercial, por conta do isolamento social; **RESOLVE:Art. 1º** Prorrogar o prazo para amortização das parcelas dos contratos do Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina, em relação às parcelas vencidas e vincendas durante o ano de 2020, passando a constar a sua data de vencimento no ano seguinte ao vencimento final do respectivo contrato. **Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **RICARDO DE GOUVÊA**

PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 667405

Resolução nº 006/2020 SAR/Cederural, de 28/04/2020.

Dispõe sobre o Programa Estadual de Controle e Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 28/04/2020, **Considerando** a necessidade de diagnosticar o uso de ingredientes químicos na produção de alimentos, com ênfase na verificação de resíduos de agrotóxicos fora da conformidade em produtos de origem vegetal; **Considerando** a necessidade de investigar casos de mortalidade de abelhas por uso de agrotóxicos, identificando possíveis irregularidades e fomentando o debate na busca por medidas que minimizem o efeito desses produtos; **Considerando** a necessidade de controlar a qualidade do insumo agrotóxico ofertado aos agricultores catarinenses e coibir o comércio e uso de produtos agrotóxicos falsificados e sem registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; **Considerando** a necessidade de estimular sistemas de produção com o uso racional de agrotóxicos; **Considerando** a necessidade de estimular os sistemas de rastreabilidade de produtos de origem vegetal; **Considerando** a necessidade de analisar, processar e criar ferramenta para divulgação dos resultados e relatórios do Programa Estadual de Controle e Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos em sítio eletrônico oficial; **Considerando** a criação de indicador estadual de qualidade dos alimentos ofertados à população catarinense quanto ao uso de agrotóxicos; **Considerando** que Santa Catarina é referência nacional no controle do comércio e uso de agrotóxicos; **Considerando** a necessidade de inibir o uso irregular de agrotóxicos